



11 Emendas
APROVADO
EM 27/01/2025

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Antonio dos Reis L. Neto

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 002/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
CNPJ 00.073.003/0001-84

Recebi em: 15/01/2025

Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora Das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do Auxílio Financeiro a Estudantes, criado pela Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019, constante no seu Artigo 3º, passará a ser de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Art. 2º. O limite mensal mencionado no parágrafo segundo do Art. 3º da Lei nº 360, de 15 de fevereiro de 2019, será agora fixado em até 360 (trezentos e sessenta) beneficiários.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 360, de 15 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso (VI):

“Art. 4º

VI: Comprovação trimestral de frequência às aulas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 14 de janeiro de 2025.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMÃRA DE VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

012/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos valores do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela **Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018** e pela **Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019**.

Cumprimentando essa Egrégia Câmara Municipal, e fundada competência contida na Lei Orgânica deste Município, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam e regem a processo legislativo, os presentes Projetos de Leis que versam sobre a alteração dos valores do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela **Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018** e pela **Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019**.

A proposta de reajuste dos valores tem como fundamento a necessidade de corrigir as defasagens decorrentes da inflação acumulada nos últimos anos, garantindo que os estudantes universitários possam receber um auxílio financeiro mais condizente com a realidade socioeconômica atual, bem como, considerando o aumento do custo de vida e dos gastos relacionados ao transporte.

A atualização dos valores é essencial para assegurar que o programa continue desempenhando seu papel como instrumento encorajamento à formação educacional superior, possibilitando aos estudantes a oportunidade de frequentar instituições de nível superior sediadas em outras cidades e contribuindo para o desenvolvimento de suas competências.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA

Ressalta-se que as alterações propostas respeitam os limites orçamentários e financeiros do município, sendo as despesas resultantes desta lei devidamente planejadas e compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de gestão fiscal.

Diante do exposto, submetemos este projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência, pelo que me valho da faculdade abrigada no artigo 63 da Lei Maior de Nossa Senhora das Dores**, certos de que ele atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento do Programa Auxílio Financeiro concedido aos Estudantes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 14 de janeiro de 2025.

Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE





**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

24 de janeiro de 2025

Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019, e dá outras providências."

EMENTA: PROJETO DE LEI 002/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 145, §1, §2, §3, E §4 DO REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 360 de 15 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 002/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, a competência para essa matéria é exclusiva do Executivo Municipal:

Art. 61 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela Prefeita Municipal e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 002/2025.

CONCLUSÃO

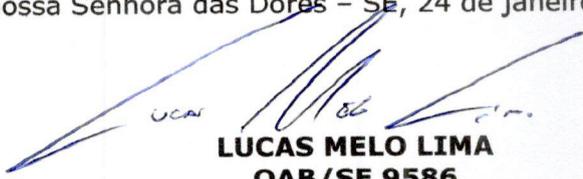
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei, não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 24 de janeiro de 2025.


LUCAS MELO LIMA
OAB/SE 9586